



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº466, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Ementa: Cria o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, abrangido pelo Setor de Documentação e designa a chefe do Setor para exercer as atribuições estabelecidas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011, além de dar outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso à informação, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 5º e inciso II do § 3º do art. 37, além do § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o art. 9º da Lei nº 12.527/11, que determina a forma e as condições para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

Considerando ainda o art. 40 dessa mesma lei, que fixa o prazo máximo para que o dirigente máximo designe autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as atribuições de: I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei; II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento; III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e, IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

Considerando que a autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação,

RESOLVE:

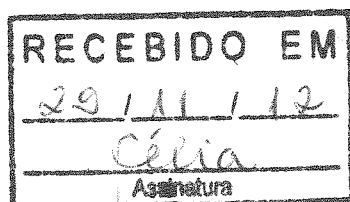
Art. 1º Cria o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, abrangido pelo Setor de Documentação e designa o chefe de Setor para exercer as atribuições estabelecidas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011 e dá outras providências.

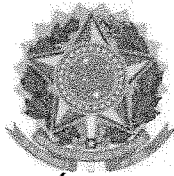
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 29 de novembro de 2012.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

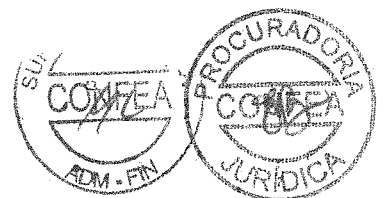




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

SUMÁRIO

1. ANEXO DA PORTARIA AD-Nº 466, DE 19 DE NOVEMBRO 2012.	3
2. INSTRUÇÕES E FORMULÁRIOS	3
2.1. ACESSO A INFORMAÇÃO	3
2.2. DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC	3
2.3. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO	5
2.4. DO RECURSO	5
2.5. DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO	5
2.6. DOS PROCEDIMENTOS	5
2.7. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
2.8. ANEXO I	7
2.9. ANEXO II	8





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

ANEXO DA PORTARIA AD-Nº 466, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Ementa: Cria o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, abrangido pelo Setor de Documentação e designa o chefe de Setor para exercer as atribuições estabelecidas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011 e dá outras providências.

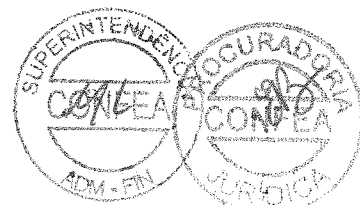
DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 1º O acesso à informação é um direito do cidadão e um dever do Estado. Para que o cidadão possa exercer plenamente esse direito, a legislação lhe assegura:

- I. ser atendido de forma presencial, por e-mail, telefone, carta ou qualquer outro meio legítimo;
- II. receber orientação sobre os procedimentos para o acesso e o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação desejada;
- III. solicitar qualquer documento, dado ou informação sem necessidade de justificar ou apresentar os motivos;
- IV. obter o acesso gratuito aos documentos, dados e informações (com exceção de custos de reprodução e de correio)
- V. ter acesso imediato à informação disponível;
- VI. ter acesso à informação não disponível (aquela que exige busca, pesquisa, sistematização) no prazo máximo de 20 (vinte dias);
- VII. Ser informado sobre:
 - a) a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
 - b) a prorrogação do prazo e sua justificativa;
 - c) as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
 - d) o direito de ingressar com recurso, os prazos e condições para sua interposição, bem como a autoridade competente para sua apreciação.
- VIII. obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia;
- IX. solicitar a reprodução de documentos, bem como certidões;
- X. recursar-se a receber a informação em formato digital;
- XI. solicitar o fornecimento direto ou reprodução de informações disponíveis ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, se não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos;
- XII. ter acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, por meio de cópia, com certificação de que esta confere com o original;
- XIII. requerer a instauração de apuração preliminar para investigar o eventual extravio da informação solicitada.

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Art. 2º O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito do Confea será instalado em local identificado e de fácil acesso, para atender o cidadão que deseja solicitar o acesso à informação pública, que neste caso estará fisicamente no Setor de Documentação - SEDOC.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 3º O SIC têm como objetivos:

I. realizar atendimento presencial ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre: os direitos do requerente, o funcionamento do SIC, a tramitação de documentos e os serviços prestados pelas respectivas unidades;

II. protocolar documentos e requerimentos de acesso à informações e encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III. controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

IV. realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da respectivo unidade;

Art. 4º Para realizar a busca e o fornecimento das informações, o SIC deve:

I. manter intercâmbio permanente com os serviços de protocolo e arquivo, que controlam os documentos em tramitação ou arquivados;

II. buscar informações junto aos gestores de sistemas informatizados e bases de dados, inclusive de portais e sítios institucionais (responsáveis pela transparência ativa);

III. atuar de forma integrada com as Ouvidorias, inclusive compartilhando experiências.

Art. 5º O que o SIC deve fazer:

I. orientar sobre os procedimentos para o acesso e o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação desejada;

II. conceder o acesso imediato aos documentos, dados e informações disponíveis;

Art. 6º Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo máximo de 20(vinte) dias, tomar as seguintes providências:

I. comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II. indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III. comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a essa unidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Art. 7º O SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar, desde que não haja nenhum prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável.

Art. 8º O SIC deverá informar o cidadão sobre o seu direito de ingressar com recurso quando a informação for total ou parcialmente sigilosa, bem como os prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, indicar a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 9º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

Art. 10º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o SIC deverá informar ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o Confea da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 11º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, o SIC deverá oferecer a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Art. 12º O SIC deverá providenciar o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 13º O responsável pelo SIC poderá exercer as seguintes atribuições:

I. planejar e propor, a contar da data da assinatura dessa portaria, os recursos organizacionais, materiais e humanos, bem como as demais providências necessárias à instalação e perfeito funcionamento dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC;

II. solicitar providências para a criação ou reformulação dos sítios institucionais para adequá-los às exigências da legislação;

III. assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a documentos, dados ou informações, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011;

IV. orientar e monitorar a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

V. recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento ao chefe de gabinete;

VI. promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a atualização de pessoal que desempenhe atividades inerentes à salvaguarda de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais;

VII. Encaminhar mensagens eletrônicas e assinar Ofícios.

DA FORMA DE SOLICITAÇÃO

Art. 14º Qualquer cidadão pode solicitar acesso às informações não classificadas como sigilosas, não precisando dizer as razões pelas quais as pede. E, no caso de negar a informação, o Confea deve justificar os motivos da negativa.

Art. 15º Para exercer o direito regulamentado pela Lei, os interessados não precisarão, necessariamente, dirigir-se ao Setor de Documentação-SEDOC/SIC, que será a unidade responsável pelo recebimento, processamento, gerenciamento e envio da resposta aos pedidos de acesso à informação e pela orientação aos cidadãos. Isso porque os pedidos também poderão ser feitos de forma eletrônica, por meio do sítio www.confea.org.br ou pelo telefone (61) 2105-3851.

DO RECURSO

Art. 16º O pedido de recurso ao Confea poderá ser presencial, no SEDOC/SIC, ou por meio eletrônico, no site do Confea, e o prazo para resposta será de 05 (cinco) dias a partir da data de protocolização.

Art. 17º Negado o recurso poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Art. 18º Formas para a realização do pedido de informação:

I - Pela Internet, no endereço:

sic.confea@confea.org.br)

II -Presencialmente, no endereço:

SEPN 508, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.740-541

III - Por correspondência (Carta), para o endereço:

SEPN 508, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.740-541

IV - ou por Telefone

(61) 2105-3851





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

DOS PROCEDIMENTOS

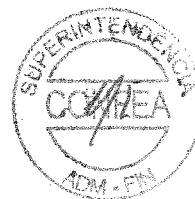
Art. 19º Os procedimentos internos a serem seguidos pela equipe de atendentes do SIC serão definidos, nesse primeiro momento, de acordo com as particularidades organizacionais do Confea, principalmente no que se refere ao fluxo interno de encaminhamento dos pedidos de acesso à informação às unidades administrativas produtoras ou detentoras dos documentos, dados e informações.

§ 1º alguns procedimentos devem ser padronizados, de maneira a garantir a qualidade do serviço prestado e a integração sistêmica dos Serviços de Informações ao Cidadão – SIC, como por exemplo, o registro de todos os pedidos de informação conforme anexos I e II e futuramente no sistema integrado de informações ao cidadão.

§ 2º Qualquer pedido deverá ser cadastrado como "expediente de atendimento de solicitação de informação" e circular em papel nas várias unidades administrativas que poderão contribuir para o fornecimento da resposta.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º Todos os pedidos de acesso à informação, sejam eles realizados pessoalmente, por telefone, carta, internet ou por qualquer meio legítimo, deverão ser registrados em controle próprio e futuramente em sistema a fim de assegurar o encaminhamento da resposta, além de permitir a produção de relatórios estatísticos sobre o cumprimento da Lei de acesso à informação, o perfil dos usuários e as demandas de consulta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO I

Formulário de solicitação de informação (*Pessoa Física*)

SIC
Serviço de
Informações
ao Cidadão

DADOS DO REQUERENTE - Obrigatórios			
Nome	:		
CPF	:		
Ou, se preferir, informar outro documento de identificação (RG, CNH, Passaporte, RNE ou outro documento válido. Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF)			
Tipo do documento	:		nº :
Endereço físico (Rua, nº, complemento, Bairro)		:	
Cidade	:		Estado :
CEP	:		Pais :
Endereço eletrônico (e-mail)		:	
Os campos a seguir são opcionais e se preenchidos contribuirão para a melhoria de nossos serviços			
DADOS DO REQUERENTE – Não Obrigatórios			
Sexo	:	<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	Data de nascimento :
Escolaridade			
<input type="checkbox"/> Sem instrução formal	<input type="checkbox"/> Ensino Médio	<input type="checkbox"/> Pós graduação	
<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/> Ensino Superior	<input type="checkbox"/> Mestrado/Doutorado	
Ocupação principal / Profissão			
<input type="checkbox"/> Empregado-setor privado	<input type="checkbox"/> Profis. Liberal/autônomo	<input type="checkbox"/> Empresário/empreendedor	
<input type="checkbox"/> Jornalista	<input type="checkbox"/> Pesquisador	<input type="checkbox"/> Servidor público federal	
<input type="checkbox"/> Membro de partido político	<input type="checkbox"/> Professor	<input type="checkbox"/> Servidor público Distrital	
<input type="checkbox"/> Representante de sindicato	<input type="checkbox"/> Estudante	<input type="checkbox"/> Outras Qual?	
Telefone (DDD+ número)		()	
Especificação do pedido de acesso à informação			
Forma preferencial de recebimento da resposta			
<input type="checkbox"/> Buscar/Consultar pessoalmente		<input type="checkbox"/> Correspondência eletrônica (e-mail)	
<input type="checkbox"/> Por carta/Ofício (com custas)			
Especificação do pedido:			





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO II

Formulário de solicitação de informação (Pessoa Jurídica)

SIC
Serviço de
Informações
ao Cidadão

DADOS DO REQUERENTE - Obrigatórios					
Razão Social	:				
CNPJ	:				
Ou, se preferir, informar outro documento de identificação (RG, CNH, Passaporte, RNE ou outro documento válido. Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF)					
Endereço físico (Rua, nº, complemento, Bairro)	:				
Cidade	:		Estado	:	
CEP	:		País	:	
Endereço eletrônico (e-mail)	:				
DADOS DO REQUERENTE – Não Obrigatórios					
Inscrição Estadual	:				
Nome do Representante	:				
Cargo do Representante	:				
TIPO DE INSTITUIÇÃO					
<input type="checkbox"/> Empresa - PME		<input type="checkbox"/> Órgão Público Federal		<input type="checkbox"/> Partido Político	
<input type="checkbox"/> Empresa - Grande Porte		<input type="checkbox"/> Órgão Público Estadual/DF		<input type="checkbox"/> Veículo de comunicação	
<input type="checkbox"/> Empresa Pública Estatal		<input type="checkbox"/> Órgão Público Municipal		<input type="checkbox"/> Sindicato/Cons. Profissional	
<input type="checkbox"/> Escritório de Advocacia		<input type="checkbox"/> Órgão não governamental		<input type="checkbox"/> Outros	
<input type="checkbox"/> Instituição de ensino e/ou pesquisa					
ÁREA DE ATUAÇÃO					
<input type="checkbox"/> Comércio e serviços		<input type="checkbox"/> Governo		<input type="checkbox"/> Imprensa	
<input type="checkbox"/> Extrativismo		<input type="checkbox"/> Representação de terceiros		<input type="checkbox"/> Terceiro Setor	
<input type="checkbox"/> Indústria		<input type="checkbox"/> Jurídica/Política		<input type="checkbox"/> Pesquisa acadêmica	
<input type="checkbox"/> Rep. sociedade civil		<input type="checkbox"/> Agronegócios		<input type="checkbox"/> Outros, Qual?	
Telefone	:	()			
ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO					
Forma preferencial de recebimento da resposta					
<input type="checkbox"/> Buscar/Consultar pessoalmente		<input type="checkbox"/> Correspondência eletrônica (e-mail)			
<input type="checkbox"/> Por Carta/Ofício (com custo)					
Especificação do pedido:					

